



**Prefeitura de
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
Cep: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



II. Assim como foram consideradas outras formas de mediar o processo de aprendizagem, outras formas de avaliar sejam adotadas;

III. As desigualdades de acesso dos estudantes às tecnologias digitais;

IV. A indisponibilidade de condições dos estudantes em acompanhar as aulas durante o período de excepcionalidade;

VI. A necessidade de oportunizar estratégias diversificadas de avaliação para atender os estudantes.

Art. 10 - Entende-se que, neste período de emergência, pode ser dada ênfase aos aspectos qualitativos, considerando que os estudantes não dispõem das mesmas condições de aprendizagem, em consonância com o disposto no Art. 24, Inciso III, Alínea "a" da LDB.

Art.11 - Os registros das estratégias de avaliação realizadas de forma remota, no período de emergência, devem ficar à disposição para comprovação, se necessário, para os órgãos de controle.

Art. 12 - Na reorganização do calendário escolar deve ser assegurado que a reposição de aulas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, conforme os dispositivos legais e normativos é de competência da rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual encontra-se vinculado, notadamente o Art. 12, inciso III da LDB, e poderá ser feito por meio das seguintes alternativas:

I- Reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

II- Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas remotas realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;

III- Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 13 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Junho de 2020, vigorando enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus – COVID19.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí - PI, 16 de Junho de 2020.

JOÃO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal
São José do Piauí-PI



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: NAYARA PEREIRA BEZERRA

CPF: 024.193.423-05

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste em preencher necessidade de mão de obra especializada e qualificada em caráter temporário, emergencial e excepcional ao cargo de professora na Escola Municipal São João Batista (localidade Atalho), por conta da inexistência de servidor efetivo para o cargo.

VALOR GLOBAL: 7.875,00

VALOR MENSAL : 1.125,00

DATA DA ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2020

VIGÊNCIA: 30 DE NOVEMBRO DE 2020

SILVANI ESTELINA DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação

MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº.155/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHAS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, EM DECORRÊNCIA DO SURTO DE CORONAVÍRUS-COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de emergência em razão da epidemia do Covid-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Cristino Castro-PI.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá pelo prazo de noventa dias, tendo a vigência máxima de três parcelas consecutivas.

Art. 2º. As parcelas suspensas por força do *caput* do art.1º serão incluídas ao final do contrato, estendendo o mesmo por no máximo três meses.

Art. 3º. Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 4º. Caso ocorra o fim do estado de emergência decretado antes do prazo de noventa dias, fica restabelecido a cobrança regular.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristino Castro – PI, 17 de Junho de 2020.